

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECRETO Nº1.451/2008

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº766, DE 09 DE MAIO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEAR O COMBUSTÍVEL UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS.

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido que o Município só custeará despesas de combustível ou parte delas, quanto ao transporte de estudantes, nos transportes que sejam feitos diariamente, partindo deste Município com destino certo na Faculdade em que o aluno estiver matriculado e em outro Município, cuja distância máxima do outro Município não deve ultrapassar 80 Km, observando ainda quanto ao veículo o seguinte:

I- O Veículo utilizado deve ter autorização para a execução do transporte e estar dentro das normas estabelecidas pela legislação vigente;

II- O veículo deve estar devidamente cadastrado junto ao órgão competente, estar em dia com o seguro das pessoas transportadas dentro do seu limite.

Art. 2º- O valor a ser custeado será dosado para cada estudante, segundo o percurso e custo do combustível, cujo pagamento será mensal conforme se segue:

I – Viagem para Cachoeiro de Itapemirim, fica estabelecido o valor de R\$80,00 (oitenta reais), por mês para cada estudante;

II – Viagem para Castelo, fica estabelecido o valor de R\$40,00 (quarenta reais), por mês para cada estudante.

Art. 3º- Para efeito de pagamento do benefício, o valor correspondente ao mês transportado, será transformado em ordem de abastecimento junto ao posto licitado e que mantém contrato de fornecimento de combustível com o Município.



Parágrafo único – O valor referente ao combustível custeado pelo Município terá que ser abatido do custo total do transporte dos estudantes beneficiados.

Art. 4º- O benefício que trata a Lei somente será concedido a estudantes residentes no Município de Venda Nova do Imigrante e que estejam cadastrados e façam parte da Associação dos Estudantes Universitários de Venda Nova do Imigrante – AEUVNI.

Art. 5º- A concessão do benefício, fica condicionada à apresentação de documentação oficial da Instituição de Ensino que comprove a matrícula no curso, ficando a cargo da Associação dos Estudantes Universitários de Venda Nova do Imigrante – AEUVNI, CNPJ N°09.032.721/0001-58, a apresentação mensal de Declaração atestando a frequência dos estudantes.

§ único – Caso ocorra falta ou desistência de algum aluno, a AEUVNI, deverá comunicar imediatamente ao Município tal fato, sob pena de suspensão do benefício ora concedido.

Art. 6º- Fica a cargo da Associação dos Estudantes Universitários de Venda Nova do Imigrante – AEUVNI, as informações do veículo que fará o transporte, devidamente acompanhada da documentação devida.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 01 de agosto de 2008


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal